



Conselho Nacional de Justiça
Processo Judicial Eletrônico

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0003075-71.2023.2.00.0000 em 22/06/2026 19:44:04 por MARCELLO TERTO E SILVA
Documento assinado por:

- MARCELLO TERTO E SILVA

Consulte este documento em:
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **26062219440369400000006054595**
ID do documento: **6626830**





Conselho Nacional de Justiça
Gabinete do Conselheiro **Marcello Terto**

Autos: **PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO n. 0003075-71.2023.2.00.0000**
Requerente: **CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL e outros**
Requerido: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA – TJRO e outros**

DECISÃO

Em petição apresentada por **YURI CAMPOS** e **LA VILLETTE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.** (Id 6605687) foi noticiado suposto descumprimento de decisão liminar proferida no presente procedimento pelo **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (TJRJ)**, nos Agravos de Instrumento n.º 0013558-29.2026.8.19.0000 e n.º 0025118-65.2026.8.19.0000, em trâmite perante a 20ª Câmara de Direito Privado do referido tribunal.

No despacho de Id 6608194, ressaltei que não cabe a este Conselho proceder à revisão individualizada de atos jurisdicionais, razão pela qual recebi a petição exclusivamente como notícia de fato. Na mesma oportunidade, determinei a intimação do CFOAB e da OAB/RJ para manifestação.

A OAB/RJ ratificou integralmente os termos da petição inicial e requereu: **i)** a determinação para que o TJRJ assegure a realização de sustentação oral síncrona (por videoconferência ou presencial) nos agravos de instrumento mencionados ou a retirada dos respectivos processos da pauta virtual; **ii)** a expedição de comunicação urgente e específica aos gabinetes dos respectivos relatores; **iii)** a determinação ao TJRJ para que promova a reiteração de orientação interna a todos os seus membros e órgãos julgadores; e **iv)** a preservação do segredo de justiça em relação aos dados e documentos do Agravo de Instrumento n.º 0013558-29.2026.8.19.0000 (Id 6613330).

O CFOAB, por sua vez, corroborou integralmente a manifestação apresentada pela OAB/RJ (Id 6616167).

Na sequência, a OAB/RJ informou a ocorrência de novo descumprimento da decisão liminar, desta vez no âmbito da 7ª Câmara de Direito Público do TJRJ, nos autos do Mandado de Segurança n.º 0055097-09.2025.8.19.0000. Em razão disso, requereu a anulação do acórdão ali proferido,



Conselho Nacional de Justiça
Gabinete do Conselheiro **Marcello Terto**

com a reinclusão do feito em pauta presencial, bem como a expedição de comunicação ao gabinete da relatora, desembargadora Geórgia de Carvalho Lima, para ciência imediata dos termos da liminar proferida neste PCA. Requereu, ainda, que o TJRJ seja compelido a orientar seus membros quanto ao cumprimento da referida decisão (Id 6613591).

O Sr. Vitor Maia requereu seu ingresso na qualidade de terceiro interessado (Id 6619384). Informou, em síntese, que é requerente no processo de Revisão Criminal n.º 2109541-26.2026.8.26.0000, em trâmite perante o TJSP, e que, embora tenha pleiteado tempestivamente o destaque do julgamento virtual para viabilizar a realização de sustentação oral síncrona, o desembargador relator indeferiu o pedido por decisão monocrática. Sustentou que o processo se encontra pautado para julgamento virtual com início previsto para 25/6/2026, e requereu a suspensão do julgamento, bem como a determinação de deferimento do pedido de destaque.

Por fim, o TJSP apresentou nota técnica no Id 6620193.

É o relatório. Decido.

Conforme já consignado na decisão de Id 6608194, não compete a este Conselho proceder à revisão individualizada de atos jurisdicionais, nem interferir diretamente na atividade jurisdicional desenvolvida pelos órgãos julgadores no exercício de sua competência.

Além disso, ainda que as insurgências individuais sejam vinculadas à matéria discutida nestes autos, a inclusão de requerentes individuais como terceiros interessados, bem como a admissão de sucessivas postulações relacionadas a processos específicos, pode levar à indevida multiplicação de incidentes e à descaracterização da finalidade coletiva do presente procedimento.

Nessa perspectiva, os requerimentos formulados pela OAB/RJ e por Vitor Maia, no que tange a providências voltadas à anulação de decisões, retirada de processos específicos de pauta de julgamento ou determinação de adoção de



Conselho Nacional de Justiça
Gabinete do Conselheiro **Marcello Terto**

medidas processuais em feitos determinados, não podem ser acolhidos no âmbito do presente procedimento.

Admitir a análise casuística de controvérsias jurisdicionais individuais implicaria indevida ampliação do objeto deste PCA e desvirtuamento de sua finalidade institucional, voltada ao controle administrativo e à uniformização de práticas judiciais. Do mesmo modo, a multiplicação de incidentes processuais pode comprometer a adequada condução deste procedimento, que aguarda pauta para retomada do seu julgamento.

Por outro lado, as manifestações juntadas aos autos revelam a necessidade de reforçar o cumprimento da decisão liminar anteriormente proferida, especialmente diante da notícia de que determinados órgãos julgadores continuam adotando procedimentos potencialmente incompatíveis com a orientação fixada por este Conselho quanto ao exercício da sustentação oral em julgamentos virtuais.

Cumprе ressaltar que a efetividade das decisões proferidas pelo CNJ exige a adoção de medidas concretas aptas a assegurar sua plena difusão e cumprimento pelos respectivos órgãos jurisdicionais. Mostra-se, portanto, pertinente a adoção de providências destinadas a reforçar a orientação já estabelecida, sem que isso implique incursão no mérito dos processos judiciais mencionados pelos requerentes.

Ante o exposto, **DEFIRO PARCIALMENTE** os pedidos formulados tão somente para **determinar ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** que identifique e intime, com urgência, os desembargadores e órgãos julgadores que, em feitos submetidos a julgamento virtual, tenham indeferido pedidos tempestivos de destaque ou afastado a realização de sustentação oral síncrona em desconformidade com a liminar anteriormente proferida nestes autos, a fim de que passem a observar, de imediato, a orientação fixada por este Conselho, segundo a qual, sempre que admissível e tempestivamente requerida, a sustentação oral deve ser realizada preferencialmente de modo síncrono, presencial ou por



Conselho Nacional de Justiça
Gabinete do Conselheiro **Marcello Terto**

videoconferência, admitindo-se a forma gravada apenas nas hipóteses excepcionalíssimas já assinaladas.

DETERMINO, em especial, que sejam cientificados os relatores dos seguintes feitos mencionados nos autos, quais sejam, Agravo de Instrumento n.º 0013558-29.2026.8.19.0000, Agravo de Instrumento n.º 0025118-65.2026.8.19.0000 e Mandado de Segurança n.º 0055097-09.2025.8.19.0000.

DETERMINO, ainda, que o **TJRJ** preste informações pormenorizadas, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das providências adotadas para o cumprimento desta decisão e da orientação institucional anteriormente expedida, inclusive com indicação de eventuais comunicações internas, atos de orientação, determinações administrativas e medidas concretas dirigidas aos órgãos julgadores.

Quanto ao requerimento formulado pelo Sr. Vitor Maia relativamente à revisão criminal em trâmite perante o TJSP, **INDEFIRO** o seu pedido de ingresso como terceiro interessado e os demais pleitos de natureza jurisdicional dele decorrentes. Considerando, contudo, a notícia de possível repercussão da matéria discutida nestes autos, **INTIME-SE** o Desembargador Relator Gilberto Ferreira da Cruz, para que preste esclarecimentos acerca dos fatos narrados, no prazo regimental.

Intimem-se.

À Secretaria Processual para providências cabíveis.

Brasília, *data registrada em sistema*.

Conselheiro **Marcello Terto**
Relator